

LEI N.º 2.646, DE 22 DE MAIO DE 2001.

ALTERA os limites do Parque Estadual do Rio Negro, Setores Norte e Sul, e das Áreas de Proteção Ambiental, das Margens Esquerda e Direita do Rio Negro, criados pelos Decretos n.º 16.497 e n.º 16.498, de 2 de abril de 1995, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente.

LEI:

Art. 1º - O Parque Estadual do Rio Negro, Setor Norte, criado pelo Decreto n.º 16.497, de 2 de abril de 1995, passa a Ter os seguintes limites e confrontações: Partindo do ponto 1 de Coordenadas Geográficas 1º55'52" e 61º23'36", situado a margem direita do rio Negro; deste ponto por sua margem direita ao ponto 2 de Coordenadas Geográficas 2º 6'40" e 61º13'3", situado na margem direita do rio Negro confluência com o rio Puduari; deste seguindo pela margem esquerda do rio Puduari ao ponto 3 de Coordenadas Geográficas 2º26'39" e 61º22'13", situado a margem direita do rio Puduari; deste por uma linha reta ao ponto 4 de Coordenadas Geográficas 2º25'11" e 61º25'22"; deste seguindo por uma linha reta ao ponto 5 de Coordenadas Geográficas 2º24'21" e 61º30'18"; deste por uma linha reta ao ponto 6 de Coordenadas Geográficas 2º22'21" e 61º31'2"; deste seguindo uma linha reta ao ponto 7 de Coordenadas Geográficas 2º15'33" e 61º32'15"; deste seguindo uma linha reta ao ponto 8 de Coordenadas Geográficas 2º13'51" e 61º34'8", localizado na margem direita do rio Carabinani, limite com o Parque Nacional do Jaú; deste seguindo pela margem direita do rio Carabinani ao ponto 9 de Coordenadas Geográficas 1º57'40" e 61º30'58", localizado na confluência deste rio com o rio Jaú; deste ponto seguindo pela margem direita do Jaú até o ponto 10 de Coordenadas Geográficas 1º58'42" e 61º29'42", localizado na margem direita do Jaú; deste em uma reta ao ponto 11 de Coordenadas Geográficas 1º57'30" e 61º26'56", deste por uma linha reta ao ponto 12 de Coordenadas Geográficas 1º57'8" e 61º25'36", deste descendo pela margem direita do igarapé sem denominação ao ponto 1 de Coordenadas Geográficas 1º55'52" e 61º23'36", com área de 146.028 hectares.

Art 2º - O Parque Estadual do Rio Negro, Setor Sul, criado pelo Decreto n.º 16.497, de 2 de abril de 1995, passa a ter os seguintes limites e confrontações: Partindo do ponto 1 de Coordenadas Geográficas 2º42'46" e 60º17'22", situado no limite da área do IBAMA com a APA Margem Esquerda do rio Negro – Setor Tarumã Açú – Tarumã Mirim; deste ponto descendo pela margem direita do Tarumã Mirim ao ponto 2 de Coordenadas Geográficas 2º57'47" e 60º13'11", situado na confluência do Tarumã Mirim com o igarapé Acácia no limite da ARIE do Tupé; deste ponto pelo igarapé Acácia ao ponto 3 de Coordenadas Geográficas 2º58'56" e 60º19'15", localizado no igarapé acácia limite da ARIE do Tupé; deste ponto acompanhando o limite da ARIE do Tupé ao

ponto 4 de Coordenadas Geográficas 3°3'34" e 60°18'9", situado na confluência do igarapé Tatu com o rio Negro em sua margem esquerda; deste ponto subindo pela margem esquerda do rio Negro ao ponto 5 de Coordenadas Geográficas 2°57'37" e 60°26'37", situado na margem esquerda do rio Negro; deste ponto em uma linha reta ao ponto 6 de Coordenadas Geográficas 2°56'37" e 60°25'51", deste ponto em linha reta ao ponto 7 de Coordenadas Geográficas 2°53'57" e 60°25'43"; deste ponto em linha reta ao ponto 8 de Coordenadas Geográficas 2°51'9" e 60°27'3"; deste ponto em linha reta ao ponto 9 de Coordenadas Geográficas 2°47'10" e 60°25'5"; deste ponto em linha reta ao ponto 10 de Coordenadas Geográficas 2°36'26" e 60°34'25"; deste ponto em linha reta ao ponto 11 de Coordenadas Geográficas 2°32'11" e 60°36'10"; deste ponto em linha reta ao ponto 12 de Coordenadas Geográficas 2°29'43" e 60°35'5"; deste ponto em uma linha reta ao ponto 13 de Coordenadas Geográficas 2°28'11" e 60°32'12"; deste ponto em uma linha reta ao ponto 14 de Coordenadas Geográficas 2°25'14" e 60°31'30"; deste ponto em uma linha reta ao ponto 15 de Coordenadas Geográficas 2°25'26" e 60°29'4"; deste ponto pelo interflúvio do igarapé Apuauzinho com um afluente do rio Branquinho ao ponto 16 de Coordenadas Geográficas 2°21'12" e 60°25'40"; deste ponto pelo interflúvio até alcançar a margem direita do rio Branquinho no ponto 17 de Coordenadas Geográficas 2°25'53" e 60°20'16"; deste ponto descendo pela margem direita do Branquinho ao ponto 18 de Coordenadas Geográficas 2°33'14" e 60°19'19", situado no limite da Reserva Biológica do Cuieiras, no rio Cuieiras; deste pelo limite da Reserva Biológica do Cuieiras ao ponto 19 de Coordenadas Geográficas 2°41'17" e 60°19'5"; deste prosseguindo pelo limite da área do IBAMA ao ponto 20 de Coordenadas Geográficas 2°42'45" e 60°20'13"; deste ponto em linha reta pelo limite da área do IBAMA ao ponto 1 de Coordenadas Geográficas 2°42'46" e 60°17'22", com área de 157.807 hectares.

Art. 3º - A Área de Proteção Ambiental da Margem Esquerda do Rio Negro, Setor Aturiá – Apuauzinho, criada pelo Decreto n.º 16.498, de 2 de Abril de 1995, passa a Ter os seguintes limites e confrontações: Partindo do ponto 1 de Coordenadas Geográficas 2°57'37" e 60°26'37"; situado na margem esquerda do rio Negro limite com o Parque Estadual do Rio Negro - Setor Sul; deste ponto subindo pela margem esquerda do rio Negro ao ponto 2 de Coordenadas Geográficas 2°30'56" e 60°47'12", situado na confluência do rio Negro com o rio Apuaú, limite com a Estação Ecológica de Anavilhanas; deste ponto subindo o rio Apuaú pelo limite da Estação Ecológica de Anavilhanas até o ponto 3 de Coordenadas Geográficas 2°13'21" e 60°42'22"; localizado no rio Apuaú no limite da Estação Ecológica de Anavilhanas; deste ponto acompanhando o limite da Estação Ecológica de Anavilhanas ao ponto 4 de Coordenadas Geográficas 2°8'22" e 61°3'1", situado na confluência do rio Negro com o rio Baependi; deste ponto subindo pela margem esquerda do rio Negro ao ponto 5 de Coordenadas Geográficas 2°1'47" e 61°11'8", situado a margem esquerda do rio Negro; deste ponto segue em uma reta ao ponto 6 de Coordenadas Geográficas 1°59'15" e 61°10'47"; deste ponto segue em linha reta ao ponto 7 de Coordenadas Geográficas 1°53'17" e 61°6'47", situado no limite da Terra Indígena Waimiri Atoari; deste ponto seguindo pelo limite da Terra Indígena Waimiri Atoari ao ponto 8 de Coordenadas Geográficas 1°44'28" e 60°33'55", situado no limite da Terra Indígena Waimiri Atoari; deste ponto em linha reta ao ponto 9 de Coordenadas geográficas 1°49'20" e 60°31'11"; deste ponto segue em linha reta ao ponto 10 de Coordenadas Geográficas 1°54'4" e 60°27'47"; deste segue em linha reta ao ponto 11 de Coordenadas Geográficas 1°56'7" e 60°25'17"; deste segue em linha reta ao ponto 12 de Coordenadas Geográficas 1°56'52" e 60°23'23"; deste segue

em linha reta ao ponto 13 de Coordenadas Geográficas 1°57'35" e 60°20'17"; deste segue pelo interflúvio do rio Urubu com o rio Branquinho ao ponto 14 de Coordenadas Geográficas 2°3'15" e 60°15'48"; deste ponto segue pelo interflúvio do rio Cuieiras com o rio Urubu ao ponto 15 de Coordenadas Geográficas 2°6'54" e 60°12'29"; deste segue em linha reta ao ponto 16 de Coordenadas Geográficas 2°12'44" e 60°12'27"; deste segue em linha reta ao ponto 17 de Coordenadas Geográficas 2°15'33" e 60°11'5"; deste ponto segue em linha reta ao ponto 18 de Coordenadas Geográficas 2°16'23" e 60°8'29"; deste ponto segue pelo interflúvio do Cuieiras e rio Urubu até alcançar a BR 174 no ponto 19 de Coordenadas Geográficas 2°16'18" e 60°2'22"; deste pela margem esquerda da BR 174 ao ponto 20 de Coordenadas Geográficas 2°32'25" e 60°2'7" no limite da BR174 com a área da CEPLAC; deste ponto seguindo pela ZF 2 que tem seu início na BR 174 até o ponto 1 de Coordenadas Geográficas 2°57'37" e 60°26'37", com área de 586.422 hectares.

Art. 4º - A Área de Proteção Ambiental da Margem Esquerda do Rio Negro, Setor Tarumã – Açú – Tarumã – Mirim, criada pelo Decreto n.º 16.498, de 2 de abril de 1995, passa a ter os seguintes limites e confrontações: Partindo do ponto 1 de Coordenadas Geográficas 2°42'46" e 60°17'22", situado no limite da área do IBAMA com o Parque Estadual do Rio Negro - Setor Sul; deste ponto em linha reta ao ponto 2 de Coordenadas Geográficas 2°42'46" e 60°5'0", situado no limite da área do IBAMA com a margem direita do Tarumã Açú; deste ponto descendo pela margem direita do Tarumã Açú ao ponto 3 de Coordenadas Geográficas 3°2'44" e 60°6'59", situado na confluência do Tarumã Açú com o rio Negro; deste ponto subindo pela margem esquerda do rio Negro ao ponto 4 de Coordenadas Geográficas 3°2'0" e 60°9'50", situado na confluência do rio Negro com o Tarumã Mirim na sua margem esquerda; deste ponto em uma linha reta ao ponto 5 de Coordenadas Geográficas 3°1'57" e 60°10'37", situado na margem direita do Tarumã Mirim confluência com o rio Negro; deste ponto subindo pela margem esquerda do rio Negro ao ponto 6 de Coordenadas Geográficas 3°2'32" e 60°11'42", situado na margem esquerda do rio Negro no limite da Área de Relevante Interesse Ecológico do Tupé – ARIE do Tupé; deste ponto pelo limite do ARIE do Tupé ao ponto 7 de Coordenadas Geográficas 3°1'18" e 60°12'25", situado no limite desta ARIE com o igarapé da Onça; deste ponto pelo igarapé da Onça ao ponto 8 de Coordenadas Geográficas 2°59'57" e 60°12'4", situado na confluência do igarapé da Onça com o Tarumã Mirim; deste ponto subindo pela margem direita do Tarumã Mirim até o ponto 9 de Coordenadas Geográficas 2°57'47" e 60°13'11", situado na confluência do Tarumã Mirim com o igarapé Acácia; deste ponto pela margem direita do Tarumã Mirim, limite com o PAREST do Rio Negro – Setor Sul ao ponto 1 de Coordenadas Geográficas 2°42'46" e 60°17'22", com área de 56.793 hectares.

Art. 5º - A Área de Proteção Ambiental da Margem Direita do Rio Negro, Setor Paduari – Solimões, criada pelo Decreto n.º 16.498, de 2 de abril de 1995, passa a Ter os seguintes limites e confrontações: Partindo do ponto 1 de Coordenadas Geográficas 2°6'41" e 61°13'2" situado na margem direita do rio Negro na confluência do rio Paduari com o rio Negro; deste descendo pela margem direita do rio Negro ao ponto 2 de Coordenadas Geográficas 2°37'17" e 60°57'28", situado na confluência do igarapé da Freguesia com o rio Negro, próximo a cidade de Novo Airão; deste subindo pela margem esquerda do igarapé da Freguesia ao ponto 3 de Coordenadas Geográficas 2°40'38" e 61°0'42", situado na confluência do igarapé da Freguesia com o igarapé sem denominação; deste subindo pela margem esquerda do igarapé sem denominação ao ponto 4

de Coordenadas Geográficas 2°44'20" e 60°57'51"; deste por uma reta ao ponto 5 de Coordenadas Geográficas 2°43'56" e 60°55'2" situado próximo a nascente de um igarapé sem denominação; deste seguindo por sua margem direita ao ponto 6 de Coordenadas Geográficas 2°40'14" e 60°54'1" situado na confluência do igarapé sem denominação com o rio Negro; deste descendo pela margem direita do rio Negro ao ponto 7 de Coordenadas Geográficas 3°11'59" e 59°59'12" situado próximo da confluência do rio Negro com o Solimões; deste subindo pela margem esquerda do Solimões até alcançar o ponto 8 de Coordenadas Geográficas 3°17'32" e 60°5'11" situado na margem esquerda do Solimões; deste seguindo uma reta ao 9 de Coordenadas Geográficas 3°15'53" e 60°9'9"; deste por uma reta ao ponto 10 de Coordenadas Geográficas 3°15'26" e 60°10'52"; deste por uma reta ao ponto 11 de Coordenadas Geográficas 3°16'22" e 60°12'59" situado próxima a margem esquerda do Solimões; deste subindo pela margem esquerda do Solimões ao ponto 12 de Coordenadas Geográficas 3°19'14" e 60°34'30", situado também na margem esquerda do Solimões; deste seguindo uma linha reta ao ponto 13 de Coordenadas Geográficas 3°16'49" e 60°34'59"; deste seguindo uma reta ao ponto 14 de Coordenadas Geográficas 3°14'45" e 60°38'8"; deste seguindo a estrada Manacapuru-Novo Airão ao ponto 15 de Coordenadas Geográficas 3°11'28" e 60°42'1"; deste continuando pela estrada referida ao ponto 16 de Coordenadas Geográficas 3°2'47" e 60°52'7"; deste seguindo pelo limite do Município de Manacapuru ao ponto 17 de Coordenadas Geográficas 3°0'21" e 60°58'57"; deste seguindo uma reta ao ponto 18 de Coordenadas Geográficas 2°52'52" e 61°7'37"; deste seguindo pelo interflúvio ao ponto 19 de Coordenadas Geográficas 2°47'10" e 61°10'37"; deste pelo interflúvio até alcançar um afluente do rio Puduari no ponto 20 de Coordenadas Geográficas 2°45'19" e 61°13'35"; deste descendo pela margem direita do referido afluente até alcançar o ponto 21 de Coordenadas Geográficas 2°42'22" e 61°19'10"; deste ao ponto 22 de Coordenadas Geográficas 2°41'36" e 61°19'56"; deste ao ponto 23 de Coordenadas Geográficas 2°40'43" e 61°22'37"; deste ponto descendo pela margem direita do rio Puduari ao ponto 24 de Coordenadas Geográficas 2°26'39" e 61°22'13", limite com o PAREST do Rio Negro Setor Norte; deste seguindo pelo limite do PAREST no rio Puduari ao ponto 1 de Coordenadas Geográficas 2°6'41" e 61°13'2", com área de 566.365 hectares.

Art. 6º - O Parque Estadual do Rio Negro, Setor Norte e Setor Sul, tem como objetivos básicos a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 1º - A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável pela sua administração, e aquelas previstas em regulamento.

§ 2º - A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Art. 7º - As Áreas de Proteção Ambiental de que cuida esta Lei tem como objetivo básico proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

§ 1.º - As Áreas de Proteção Ambiental são constituídas de terras públicas e privadas.

§ 2.º - Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização da propriedade privada localizada no interior dessas áreas.

§ 3.º - As condições para a realização de pesquisa científica e visitação nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.

§ 4.º - Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para a pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

§ 5.º - As áreas de Proteção Ambiental deverão dispor de um conselho presidido pelo órgão responsável pela sua administração, que será constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 8.º - Os Planos de Manejo das unidades de conservação de que trata esta Lei deverão ser elaborados no prazo máximo de dois anos.

Art. 9.º - Cabe ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM a administração das unidades de conservação de que trata esta Lei.

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2001.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

Documento obtido através do site <http://www.ipaam.br>